



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO n.º 05/2012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO A EMPRESA VIVO S.A. NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Aos dias do mês de de , de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via e CPF/MF nº 004.321.991-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **VIVO S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, matriz, com sede à Avenida Higienópolis, nº 1365, Centro, Londrina - Paraná e CNPJ nº 02.449.992/0089-04, filial, com sede na Rua 136-C, nº 150, Setor Sul, Goiania - Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.481.132 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.761.821-49, residente e domiciliado nesta capital e o Sr. **NUNO DE MELO ROSETE GÓIS**, português, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº W605813-6 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.087.311-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (Lote 02), nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010, Pregão Presencial nº 007/2009** (relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003325 de 09/02/2009) e nos autos do Processo Administrativo nº 201111867000123, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, no que couber à Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (Lote 01) e acesso 3G, com fornecimento de Modem USB para conexão (Lote 02)**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do **Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado**, a ser designado em ato próprio do Secretário-Chefe, via Portaria do Gabinete da CGE, após a celebração do presente Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 64.311,30 (sessenta e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, são:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO CONTRATADO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO (R\$)
1	Aparelho Celular "A"	4	UN.	706,47	100,00%	R\$ -
2	Aparelho Celular "B"	6	UN.	132,46	100,00%	R\$ -
3	Assinatura do acesso	10	ASS.	26,49	100,00%	R\$ -
4	VC1 M/M (M)- VC1 para mesma operadora	1000	Minutos	0,17	11,69%	R\$ 150,12
5	VC1 M/M (D) VC1 para operadora diferente.	1500	Minutos	0,17	11,69%	R\$ 225,19
6	VC1 (1)- Intragrupo (região 62 e 64)	9000	Minutos	0	100,00%	R\$ -
7	VC1 M/F- Móvel/ fixo	600	Minutos	0,17	11,69%	R\$ 90,07
8	VC1 M/M (R)- Ligações móvel/móvel em roaming.	1000	Minutos	0,17	11,69%	R\$ 150,12
9	VC1 M/F(R) Ligações móvel/fixo em roaming.	700	Minutos	0,17	11,69%	R\$ 105,09
10	DSL 1- Deslocamento nas áreas 61 até 69	1000	Minutos	0,2	11,69%	R\$ 176,20
11	DSL 2- Deslocamento nas demais áreas.	800	Minutos	0,5	11,69%	R\$ 353,24
12	AD1- Adicional na área da operadora	500	Chamada	0	100,00%	R\$ -
13	AD2- Adicional fora da área da operadora	501	Chamada	0,5	11,69%	R\$ 221,21
14	Caixa postal- Acesso ao correio de voz para serviços de mensagens	69	Minutos	0,17	11,69%	R\$ 10,36
15	SMS- envio de mensagens multimídia	67	Msg.	0,1	11,69%	R\$ 5,92
16	MMS- envio de mensagens multimídia	62	Msg	0,22	11,69%	R\$ 12,05
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 1.499,99
VALOR TOTAL 30 MESES						R\$ 44.999,70

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO CONTRATADO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO (R\$)
1	Modem USB	15	UND.	127,05	100,00%	R\$ -
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (tráfegos ilimitados)	19	Ass.	40	15,30%	R\$ 643,72
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 643,72
VALOR TOTAL 30 MESES						R\$ 19.311,60



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após, será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2012.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00005, de 01/02/2012, no valor de R\$ 23.580,81 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;

AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;

AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ATIVACÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Fl. 302
19/11/02

CÓDIGO DE ACESSO – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;

DSL1 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;

DSL2 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;

ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

HABILITAÇÃO – Ativação de Estação Móvel;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

PRESTADORA DO SMP – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ROAMING – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;

SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;

VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

VC1 M/F Roaming – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;

7
MK
O



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



VC1 M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;

VC1 M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;

VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;

VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;

VC1 M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);

USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;

USUÁRIO VISITANTE – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

Parágrafo 2º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

Parágrafo 3º – A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, depois de completado o primeiro minuto deverá ser efetuada em décimo de minuto;

Parágrafo 4º – Os acessos e tarifas contratados poderão ser utilizados em interfaces interligadas a Centrais Telefônicas da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato, exceto aqueles utilizados pela **CONTRATANTE** e atestados pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela **CONTRATANTE** do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego sainte;
- Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar;
- Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
- Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ;
- Bloqueio de ligações originadas, que permita a **CONTRATANTE** fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

Parágrafo 5º – Incube à **CONTRATADA** fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;

Parágrafo 6º – Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Placas PCMCIA ou Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no Parágrafo 4º da Cláusula Décima Sétima, para perda ou extravio de aparelhos e/ou placas/modems, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo 3º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá negociar com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

Parágrafo 5º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

Parágrafo 6º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo 7º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 horas;

Parágrafo 8º – Para cada acesso fornecido, o número máximo de interrupções, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é 01 (uma) interrupção;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**, que deverá estar disponível em até 30 dias após a assinatura do contrato;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais, conforme descrito na Cláusula abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às “indisponibilidades das linhas”, devendo conter as seguintes informações:

- Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção do acesso;
- Horário de restabelecimento do acesso;
- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm como objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades registradas pela **CONTRATADA**, para conferência com as indisponibilidades registradas pela **CONTRATANTE**, informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e Distrito Federal;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no parágrafo acima;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da **CONTRATANTE**, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

Parágrafo 4º – A cobertura de que trata o parágrafo 3º acima deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias decorridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TELEFONES CELULARES E INTERFACES PARA INTERNET

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de Comodato:

- Telefones celulares do Tipo A (Parágrafo 1º da Cláusula Décima Quinta);
- Telefones celulares do Tipo B (Parágrafo 2º da Cláusula Décima Quinta);
- Interfaces (placa PCMCIA ou Modem USB) para acesso à internet (Parágrafo 3º da Cláusula Décima Quinta).

Parágrafo 2º – Os equipamentos relacionados no parágrafo anterior deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dos lotes aos quais o parágrafo se refere, sem ônus para a **CONTRATANTE**.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º – Todos os equipamentos de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato;

Parágrafo 2º – A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento das interfaces e telefones celulares de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato;

Parágrafo 3º – Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A;

Parágrafo 4º – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS

Parágrafo 1º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Câmera Digital com mínimo de 2.0 Mega-Pixels, flash, Captura de Vídeo e Auto Foco;
- c. MP3 Player com suporte aos formatos MP3, AAC, AAC+;
- d. Display Principal em TFT com mínimo de 265 mil cores (176 X 220 pixels);
- e. Campanha polifônica e MP3;
- f. Gravador de Voz e Vídeo (3GPP - Formato para vídeo);
- g. Reprodução de vídeo no formato MPEG4 e 3GPP;
- h. Bluetooth TM;
- i. DRM (Digital Rights Management);
- j. Visualizador de arquivos Office (Word, Excel, Power Point), TXT e PDF;
- k. Memória Embutida com mínimo 50MB;
- l. Entrada para Cartão de Memória Micro SD (Memória Externa);
- m. Função Pen Drive (Drive USB);
- n. Viva-voz integrado;
- o. MMS, SMS/EMS, WAP 2.0, JAVA;
- p. Conexão GPRS, AMR (Vocoder) e Antena Embutida

Parágrafo 2º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Visor: mínimo de 65 mil cores;
- c. Viva-voz integrado;
- d. Conector de carregador, sistema e fone de ouvido;
- e. Calculadora, Calendário, Relógio, Alarme, Cronômetro;
- f. Previsibilidade de entrada de texto;





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- g. Identificador de chamada por Ícones;
- h. Chamada em Espera e Conferência;
- i. Alerta vibratório e Discagem rápida
- j. Torpedo (SMS) e Envio de Torpedo (SMS) em grupo (broadcast);
- k. Antena Integrada, Sons Polifônicos.

Parágrafo 3º – São características mínimas para interfaces de acesso à Internet:

- a. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso online à arquivos, envio de e-mails e acesso a Internet em alta velocidade;
- b. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c. Tecnologia CDMA EVDO ou GSM;
- d. A velocidade mínima para cobertura CDMA EVDO de 400 Kbps e para GSM de 2.4 Mbps;
- e. A conexão poderá ser garantida através de placa PCMCIA ou modem USB;
- f. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, do total de equipamentos solicitados, 5% dos telefones celulares tipo A, 10% dos telefones celulares tipo B e 5% das interfaces para acesso à Internet. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo;
2. Após a substituição do item defeituoso, a **CONTRATADA** deverá repará-lo em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional;
3. Em caso de perda ou roubo a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência.

Parágrafo 2º – Caso o serviço de reparo não seja executado pela **CONTRATADA**, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** manterá a propriedade de todos os telefones celulares e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda);





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca dos telefones celulares e interfaces para acesso à internet (em uso), decorridos 15 (quinze) meses da assinatura do Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão do parágrafo anterior), os telefones celulares fornecidos em caráter temporário;

Parágrafo 4º – Em caso de extravio de telefones celulares, a **CONTRATADA** poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado pelo aparelho (TIPO B) em sua planilha para formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7(sete) dias por semana, observando-se que:

- a) Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (Parágrafo 2º da Cláusula Oitava);
- b) Das 18:00 até as 8:00 do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata a alínea *a*) acima.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela **CONTRATANTE** como Gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

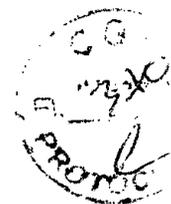
Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a **CONTRATADA** promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da **CONTRATANTE**. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto.

Parágrafo 4º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 5º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 6º – Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados.

Parágrafo 7º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada constante na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo 8º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 10º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 11º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IST anual acumulado (Índice de Serviços de Telecomunicações- ANATEL)/100.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AMOSTRAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal do Gestor do Contrato, 01 (uma) amostra do telefone do Tipo B e 01 (uma) amostra de interface para acesso à internet (Parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Décima Quinta) para exame quanto às especificações exigidas, conforme descrito neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º – Além dos já discriminados neste contrato, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados);

Parágrafo 2º – Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a **CONTRATANTE** reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora);

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

Parágrafo 1º – Se a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 3º – Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 4º – Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no Parágrafo 4º da Cláusula Nona deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 5º – Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no Parágrafo 8º da Cláusula Nona deste contrato, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 6º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP - 1, \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 7º – Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos na Cláusula Décima Quarta deste contrato, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade ;





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 8º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura.

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantida a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Administração. Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 007/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



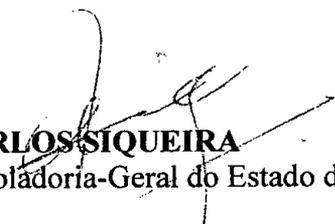


ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

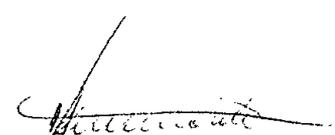
GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de ~~junho~~ de 2000

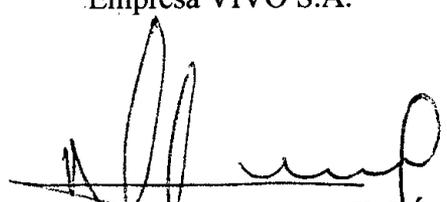
Pela **CONTRATANTE**:


OSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA
Empresa VIVO S.A.


NUNO DE MELO ROSETE GOIS
Empresa VIVO S.A.